



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO N° 05/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA ALGAR
TELECOM S/A.**

PROCESSO N° 00005.005252/2013-16

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1246507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALGAR TELECOM S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **71.208.516/0001-74**, sediada na Avenida Rua José Alves Garcia, nº 415 – Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada por **RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA**, brasileira, casada, Analista de Negócios, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 16.171.537 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.844.486-07, residente e domiciliada na Avenida Rua José Alves Garcia, nº 415 – Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668 e **ANTÔNIO CARLOS ALLIG**, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas Governo, portador da Carteira de Identidade nº 6.029.200.414 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.091.300-63, residente e domiciliado na Avenida Rua José Alves Garcia, nº 415 – Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº00005.005252/2013-16, Pregão Eletrônico nº 2/2014** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos temos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Telefonia Fixa Comutada, mediante prestação de serviços telefônicos Local fixo-fixo e fixo-móvel, DDD e DDI, a serem executados de forma contínua, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1, disponibilização de Discagem Direta a Ramal, para atender a demanda da Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e em todos os seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2014 e em todos os seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.005252/2013-16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1 – Com fins meramente estimativos, informa-se os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Ligações Locais – Fixo e Fixo	Minuto tarifável	28.000
2	Ligações Locais – Fixo Móvel	Minuto tarifável	26.000
3	Ligações DDD Intra-regional	Minuto tarifável	5.000
4	Ligações DDD Inter-regional	Minuto tarifável	20.000
5	Ligações DDI	Minuto tarifável	500
6	Instalação de entroncamento digital E1	Unidade	04
7	Assinatura entroncamento digital E1 - mensal	Unidade	04
8	Assinatura básica cinquentena DDR - mensal	Cinquentena DDR	12

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - Item 1 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

3.1.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Item	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local: ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

3.2 - Item 2 – Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel

3.2.1 – O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones móveis.

Item	Descrição
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1): ligações originadas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis (SMP) nesta mesma área.

3.3 - Item 3 - Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Intra-regional

3.3.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional intra-regional compreende:

3.3.1.1 - Serviço intra-regional (Região II): ligações originadas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia;

3.3.2 - O item 3 está divido em 6 (seis) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

3.4 – Item 4 – Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – Inter-regional

3.4.1 - O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional inter-regional compreende:

3.4.1.1 - Serviço inter-regional (Regiões I e III): ligações originadas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

3.4.2 - O item 4 está divido em 6 (seis) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

3.5 – Item 5 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

3.5.1 - O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior. Os países de destino das ligações foram agrupados em Regiões, que correspondem aos 20 (vinte) subitens desse Grupo:

Subitem	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1): Estados Unidos.
2	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2): Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai e Portugal.
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3): Demais Países das Américas, não inclusos em R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname).
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4): Cuba, Guiana e Suriname.
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5): Europa (exceto Portugal), Austrália e Japão.
6	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6): Oriente Médio (exceto Israel).
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7): Israel.
8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8): África.
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9): Ásia (exceto Japão), Oceania (exceto Austrália) e pelos Países das Ilhas do Pacífico.
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 10 (R10): Canadá.
11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1).
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2).
13	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3).
14	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4).
15	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5).
16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6).
17	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7).
18	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8).
19	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9).
20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 10 (R10).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

4.1 - Fornecimento e instalação de, no mínimo, 4 (quatro) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) para tráfego de voz sobre IP (VoIP), 2 Mbps e capacidade de 30 (trinta) canais, nos seguintes termos:

4.1.1 - O quantitativo de entroncamento(s) de entrada e saída foi estimado em função do quantitativo de atual de ramais da CONTRATANTE, visando evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico de objeto deste instrumento, no entanto, caso esta situação se configure poderá ser requerido o aumento deste quantitativo.

4.1.2 - A identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas voz sobre IP entregues para a(s) operadora(s).

4.1.3 - A estimativa de tráfego é apresentada no Anexo I deste instrumento contratual. O perfil indicado, no entanto, constitui fins meramente estimativos.

4.2 - Instalação de Entroncamento E1:

4.2.1 - Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar entroncamento digital de entrada e saída Digitais (E1) na Central Telefônica da CONTRATANTE.

4.2.2 - Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN, ou outro padrão suportado pelo PABX IP da CONTRATANTE, conforme especificações descritas abaixo, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais:

4.2.3 - Especificações técnicas da Central Telefônica:

4.2.3.1 - Central Telefônica tipo PABX IP equipada com 600 ramais IP;

4.2.3.2 - Capacidade para feixes E1;

4.2.3.3 - Sinalização ISDN;

4.2.3.4 - 02 (duas) interfaces RJ45 de rede LAN, através de porta 10/100/1000BaseT;

4.3 - Faixa de Numeração DDR:

4.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, mediante assinatura básica de cinquentena DDR, faixa de numeração DDR para o futuro Contrato decorrente desta contratação.

4.3.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica do prefixo e MCDU da faixa(s) de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, caso esta disponha de concordância do órgão cedente, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.3.2.1 - Numeração Atual: 2025-3000 (160 unidades não contíguas); 2025-7000 (100 unidades não contíguas); 2025-9000 (150 unidades não contíguas).

4.3.3.2 - A despeito da contiguidade ou não da MCDU da faixa DDR disponibilizada à CONTRATANTE, o serviço deverá ser prestado sob um único prefixo.

4.3.4 - Em caso de impossibilidade de portabilidade numérica do prefixo de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar novo prefixo de numeração, sendo, no entanto, preservado o MCDU atual, conforme informado no item **4.3.2.1**.

4.3.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar gravação padronizada ou customizada, conforme solicitação da CONTRATANTE, informando pelo período mínimo de 90 dias sobre a mudança.

4.3.4.2 - Foi reservada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta faixa reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública

Federal em Brasília. Desta forma, após celebrado o contrato decorrente desta contratação, a CONTRATADA deverá requisitar a faixa de numeração necessária.

4.5 - Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

4.5.1 - Para fins de propiciar qualidade de voz adequada e considerando-se o retardo de voz decorrente, informa-se a não aceitação de par metálico ou enlaces radio.

4.5.2 - Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP oriundo do PABX IP referente ao STFC que será entregue para a CONTRATADA:

Padrões:

- IP (Internet Protocol - RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
- A sinalização das chamadas será feita utilizando o protocolo SIP.

4.5.2.1 - O tráfego de áudio utilizará codecs de compressão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.722;
- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 μlaw;
- ITU G.723 6.3 kbps;

4.5.2.2 - O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

4.5.2.3 - Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

4.6 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Manter os serviços contratados na forma e qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.3 – Responder perante a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e terceiros por danos causados dolosamente ou culposamente decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado por esta Secretaria.

5.4 – Arcar com despesas, seja quais forem, decorrentes de atos praticados por seus representantes durante a execução de serviços objeto deste instrumento contratual, ocorridos ou não nos recintos desta Secretaria.

5.5 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados.

5.6 – Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis.

5.8 – Supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz.

5.9 – Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade.

5.10 – Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

5.11 – Fornecer, na forma estabelecida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual.

5.12 – Comunicar formalmente à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual, prestando os esclarecimentos necessários.

5.13 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo estipulado no Termo de Referência, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

5.14 – Informar a necessidade de eventual interrupção na prestação dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.15 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, bem como por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, obrigando-se à adimpli-las tempestivamente, visto que a execução dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual não estabelece qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.16 – Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange à acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste instrumento contratual forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências desta Secretaria.

5.17 – Executar os serviços em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.18 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste instrumento contratual, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

5.19 – Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste instrumento contratual.

5.20 – A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste instrumento contratual, não transfere ainda que subsidiariamente sua obrigação para a CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste instrumento contratual, razão pela qual a empresa vencedora do certame deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com esta Secretaria.

5.21 – Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

5.22 – Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.23 – Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a CONTRATADA.

5.24 – Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas.

5.25 – Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Edital, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

5.26 – Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

5.27 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados à CONTRATANTE.

5.28 – Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

5.29 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.30 – Apresentar, mensal e sem ônus, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em formato FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br) ou planilha eletrônica (Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados.

5.30.1 – A CONTRATADA deverá o faturamento mensal individualizado por ramal.

5.31 – A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

5.32 – Reconhecer os servidores indicados pela CONTRATANTE, para fiscalização do Contrato e realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

5.33 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.34 – Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

5.35 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

5.36 – Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.37 – Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

5.38 – Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.39 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.40 – A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.41 – Executar os serviços especificados neste contrato na Sede da CONTRATANTE, SCS Quadra 9, Lote C, torre A, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, em horário comercial, 2ª a 6ª feira, exceto que casos de força maior venham a obstá-los.

5.42 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.43 – Prestar o serviço de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

5.44 – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.45 – Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.46 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou a quem esta designar, em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.47 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.48 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.49 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.50 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

5.51 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.52 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

5.53 – Comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as quais somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE, ressalvados as interrupções programadas de ordem técnica.

5.54 - Participar de reunião inicial de execução contratual e outras requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

6.2 – Adotar todas as providências necessárias que viabilize a realização dos serviços objeto deste instrumento contratual.

6.3 – Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

6.4 – Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

6.5 – Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

6.6 – Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

6.7 – Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

6.8 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

6.9 – Controlar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento contratual.

6.10 – Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade.

6.11 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7. 1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Da Garantia Contratual

7.2 – Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de **R\$ 13.794,00 (treze mil, setecentos e trinta e noventa e quatro reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.3 – Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.4 – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Secretaria de Direitos Humanos, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.5 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.5.1 – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.6 – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

7.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8 – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA

8.1 – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos troncos E1 e disponibilizar a faixa de numeração DDR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do termo contratual.

8.2 - Segue o cronograma físico-financeiro a ser executado:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
MARCO	EVENTO	RESPONSÁVEL	PAGAMENTO
AC	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 5 dias corridos	Reunião inicial	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 30 dias corridos no máximo	Instalação dos troncos E1 e disponibilização numeração DDR	CONTRATADA	Pagamento único relativo ao item 6
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Prestação efetiva de serviços de Telefonia Fixa Comutada	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 1, 2, 3, 4 e 5
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Disponibilização efetiva de entroncamento digital E1 – e cinquentena DDR	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 7 e 8

8.3 - Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

8.4 - A CONTRATADA deverá participar de uma Reunião inicial na sede da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com objetivo de absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.

8.5 - O termo de compromisso de manutenção de sigilo (ANEXO III do Termo de Referência – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) e as normas de segurança vigentes na SDH deverão ser entregues assinados pelo representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 – Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

9.1.1 – **Provisoriamente**, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos.

9.1.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega dos serviços ocorreu em desacordo com o especificado no Termo de Referência, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes.

9.1.2 – **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 275.880,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

10.2 - As despesas decorrentes da celebração do presente correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1412221022000001, PTRES nº 058940, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida, em 28/03/2014, a Nota de Empenho nº 2014NE800187, em favor da CONTRATADA.

10.3 - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 2008, e os seguintes procedimentos:

11.1.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.1.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal.

11.3 – Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

11.4.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5 – Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

11.6 – Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

11.7 – A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

11.8 – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.9 – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.10 – O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos do Termo de Referência.

11.11 – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados.

11.12 – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.13 – Antes de ser realizado pagamento será realizada verificação de regularidade fiscal e trabalhista, além de consulta ao CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Direitos Humanos/PR especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SDH/PR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12.3 – A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente Sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

13.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

13.3 - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

13.4 - Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados	0,3

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; e a CONTRATADA que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo, e

14.1.4. Cometer fraude fiscal.

14.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 – Multa:

14.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de todos os componentes da solução ou do prazo para instalação e configuração da solução, que seja comprovadamente motivado pela CONTRATADA.

14.2.2.2 – após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na instalação e configuração da solução, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

14.2.2.3 - após 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

14.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4 - A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação á CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

15.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.8 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

15.8.1 – Quando a rescisão ocorrer com base no inciso I do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, acarretará a execução da garantia, para resarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.9 - Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2, 2008.

15.10 - Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2, de 2008.

15.11 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15.12 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 – Nos termos do inciso XI do art. 70 e §8 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 - para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 do Termo de Referência - será admitido reajuste com base em índice setorial.

17.2 – O reajuste com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST não impede a verificação pela CONTRATANTE da efetiva variação dos custos informados.

17.3 - O reajuste será realizado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – atualização de valores associados á prestação de serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, conforme Resolução Anatel nº 532 de 03/08/2009 e Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005.

17.3.1 - O reajuste não resultará em prejuízo para quaisquer das partes do Contrato, aplicando-se em benefício da CONTRATANTE caso haja variação negativa no índice.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

20.1 - Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência para a avaliação dos serviços, de acordo com as especificações, obrigações e cumprimento dos prazos e demais exigências constantes deste instrumento e serão considerados recebidos, mediante aceite e atesto pela fiscalização do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília – DF, 01 de abril de 2014.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos
CONTRATANTE

RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA

Analista de Negócios
CONTRATADA

ANTÔNIO CARLOS ALLIG

Coordenador de Vendas Governo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: